



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.990/2018

De 18 de julho de 2018.

**CRIA O CARGO DE DIAGRAMADOR NO QUADRO
DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE
PATOS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

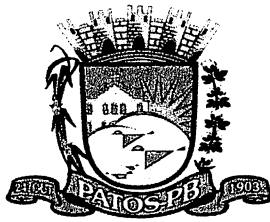
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 1 (um) cargo de Diagramador no âmbito do Poder Executivo Municipal, do Município de Patos-PB, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. O cargo de Diagramador será provido mediante concurso público de provas, observado as demais exigências contidas nesta Lei, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover referido certame público.

Art. 2º O ocupante no cargo de Diagramador deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I** - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II** - Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- III** - Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- IV** - Apresentar quitação das obrigações militares;
- V** - Ser julgado apto por exame de aptidão lavrado por médico do trabalho e exame de sanidade mental;
- VI** - Apresentar certidões de antecedentes criminais estadual e federal devidamente atualizadas e válidas;
- VII** - Ter concluído Ensino Médio ou Curso Médio Profissionalizante, mediante apresentação de certidão;
- VIII** - Apresentar certificado de curso de editoração eletrônica ou diagramação com carga horária mínima de 60 horas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º São atribuições do Diagramador: planejar serviços de pré-impressão gráfica; realizar programação visual gráfica e editar textos e imagens; operar processos de tratamento de imagem, digitação, formatação e diagramação de materiais didáticos, relatórios e planilhas; leitura e revisão de texto; tabulação (análise de dados); ilustração de materiais (ppt e indesign); e análise de materiais (conteúdos/metodologia); trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

Art. 4º A remuneração integrante do cargo de Diagramador é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único. As dotações orçamentárias para atender às despesas decorrentes da criação deste cargo correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º A estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medias previstas nesta Lei, bem como a declaração de adequação orçamentária, estão contidos em Anexo, consoante determinação no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 18 de julho de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PROFESSOR J. O. P. E.
Em 18 / 07 / 18
Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

(Lei n.º 4.990/2018, de 18 de julho de 2018)

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO
(Art. 16, I, Lei Complementar)**

OBJETIVO DA DESPESA:

Lei n.º 4.990/2018, que dispõe sobre a CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE DIAGRAMADOR NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE PATOS.

Fontes: 000 – Recursos Ordinários

Finalidade: As referidas despesas têm como objetivo uma melhor organização dos serviços administrativos no âmbito do Município, pois até então não havia suporte gráfico para elaboração de atos oficiais e administrativos na Administração.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018

Sem reflexo, por se tratar de dotação orçamentaria já prevista no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019

Sem reflexo.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 18 de julho de 2018.

**Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Publicado no J. O. P. E.

Em, 18 / 07 / 18

Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

(Lei n.º 4.990/2018, de 18 de julho de 2018)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

(Art. 16, I, Lei Complementar 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA: As referidas despesas têm como objetivo a criação de um cargo de diagramador, cujas despesas estão previstas na Lei Orçamentaria Anual.

FONTE DO CUSTEIO:

000 – Recursos Ordinários

Na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Patos, declaro para os efeitos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas acima especificadas possuem adequação Orçamentária e financeira com a lei Orçamentária Anual, em razão da sanção da Lei n.º 4.990/2018, que dispõe sobre a criação do cargo de diagramador.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 18 de julho de 2018.

**Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Publicado no J. O. P. E.
Em 18 / 07 / 18
Funcionário